



Congresso Nacional

**MPV 714
00004**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº714 DE 1º DE MARÇO DE 2016
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 7º, ao Artigo 181, da Lei n.º 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a Medida Provisória em tela passa a vigorar com o seguinte texto.

“Art. 181.....

.....
§ 7º As empresas aeroviárias nacionais, independentemente da proporcionalidade de seu capital social, ou empresas estrangeiras que realizem operação societária com companhia aérea brasileira, valendo-se dos institutos previstos na Parte Especial, Livro II, Capítulos VIII ou X do Código Civil, ao se beneficiarem de autorização de tráfego previstas em acordos sobre serviços aéreos celebrados pela República Federativa do Brasil, deverão operar seus voos com aeronautas brasileiros, com contrato de trabalho firmado no Brasil." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Observando os debates que estão ocorrendo neste momento no mundo inteiro, enxergamos algumas questões importantes que, até agora, não foram debatidas internamente no Brasil.

A Europa e os USA hoje sofrem com ataques econômicos provenientes do mundo árabe e da China. Estes estados subsidiam praticamente 100% de suas empresas de aviação e voltam-se para aquisição de empresas estrangeiras. A pergunta que devemos fazer é, quem efetivamente está comprando, são as empresas ou os governos adquirindo



CD/16816.57488-54



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº714 DE 1º DE MARÇO DE 2016
--------------	---

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input type="checkbox"/>	Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

soberanias sob céus estrangeiros?

Como se já não fosse arriscado suficiente a soberania do estado brasileiro e continuando os estudos nos mercados internacionais que passaram por situação semelhante, percebemos que os efeitos laborais - aos trabalhadores deste setor - são desastrosos.

Atualmente temos o exemplo da empresa italiana "Alitália" que teve 49% de suas ações adquiridas por uma empresa árabe "Etihad" (100% subsidiada por seu governo). Os tripulantes foram obrigados a aceitar a perda de direitos trabalhistas e até mesmo salarial. Além dos direitos trabalhistas, houve uma série de transferência de rotas (anteriormente operadas pela empresa italiana) para a controladora árabe (se utilizando os direitos de tráfego assinados pela União Européia e os Emirados Árabes Unidos) causando uma grande perda de postos de trabalho na empresa Alitália.

O Brasil que tem o 3º maior mercado interno do mundo, uma posição geográfica estratégica para a entrada e saída da América do Sul rumo aos outros continentes e com um excedente de mão de obra qualificada (mais de 1500 pilotos trabalhando em empresas estrangeiras), não pode se furtar de proteger os postos de trabalho aqui existentes e, até mesmo, potencializar novos postos de trabalho em um momento tão crítico de nossa economia.

A não adoção desta ressalva trabalhista ao texto da lei 7.565/86 acarretará uma transferência de postos de trabalho hoje ocupados por brasileiros registrados no Brasil por estrangeiros registrados em outro estado.

O aumento no desemprego no país e a perda de renda tarifária ainda escondem o principal problema, a falta de controle no que diz respeito à segurança das operações realizadas por estes profissionais não habilitados e treinados no Brasil, qual a qualificação destes tripulantes e a que órgão regulador eles se reportam?



CD/16816.57488-54



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº714 DE 1º DE MARÇO DE 2016
--------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

Supressiva <input type="checkbox"/>	Substitutiva <input type="checkbox"/>	Modificativa <input type="checkbox"/>	Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva Global <input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

<p>Pelo exposto acima fica evidente a necessidade de uma ressalva que proteja os postos de trabalho dos brasileiros e garanta a manutenção dos índices de segurança de voo no país por isso proponho a inclusão do parágrafo 7º no artigo 181 da lei 7.565/86.</p> <p>Assinatura:</p>
--



CD/16816.57488-54